



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.891

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

**“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2009”.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), e

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2007 a outubro de 2008, foi de **6,41%** (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam atualizados monetariamente em até **6,41%** (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nº 3.453, de 12 de novembro de 2003; nº 3.525, de 06 de dezembro de 2004; nº 3.599, de 06 de dezembro de 2005; nº 3.681, de 10 de novembro de 2006; e nº 3775 de 13 de novembro de 2007, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2009.

**§ 1º.** Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, serão os seguintes:

**TABELA II**  
**Valor Venal do Metro Quadrado de Edificação**

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m <sup>2</sup>
CASA (RESIDENCIAL)	C1- LUXO	598,23
	C2-BOA	479,25
	C3-MÉDIA	382,26
	C4-POPULAR	302,38
	C5-PRECÁRIA	176,86



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº. 3.891/08 – Fls. 02

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m2
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	C1- LUXO	599,06
	C2-BOA	484,95
	C3-MÉDIA	382,26
	C4-POPULAR	302,38
	C5-PRECÁRIA	182,57
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	C1- LUXO	599,06
	C2-BOA	473,54
	C3-MÉDIA	382,26
	C4-POPULAR	296,68
	C5-PRECÁRIA	211,10
INDUSTRIAL	C1- LUXO	513,48
	C2-BOA	462,13
	C3-MÉDIA	416,49
	C4-POPULAR	325,20
	C5-PRECÁRIA	262,45
GALPÃO E TELHEIRO	C2-BOA	296,68
	C3-MÉDIA	262,45
	C4-POPULAR	159,75
	C5-PRECÁRIA	96,99
ESPECIAL	C1- LUXO	599,06
	C2-BOA	479,25
	C3-MÉDIA	382,26
	C4-POPULAR	296,68
	C5-PRECÁRIA	182,57

**§ 2º.** Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e/ou 2008, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício imediatamente anterior.

**Art. 2º.** A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 de dezembro de 2005.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº. 3.891/08 – Fls. 03

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de novembro de 2008.



**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.*